



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CGC 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Tel.: (032) 755-1000 - Cep 36895-000  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 586 DE 29 DE MAIO DE 1996

## Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno

A Câmara Municipal de Vereadores de Vieiras, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a administração financeira e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízos das competências constitucionais e legais de outros Poderes, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Estado e do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

Art. 3º - No apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno deverão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CGC 17.947.599/0001-76 - Insc. Est. Isenta

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Tel.: (032) 755-1000 - Cep 36895-000  
Estado de Minas Gerais

II - promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial;

Art. 4º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

& 1º - Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo órgão de controle interno indicará as providências que foram adotadas para:

I - atender as prescrições legais e sanar as irregularidades;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

& 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Para o cumprimento no disposto desta Lei, o chefe do Poder Executivo poderá:

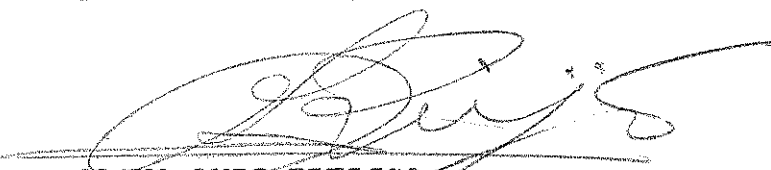
A - Nomear comissão, regulamentada por decreto, constituída por três (3) membros.

B - Contratar pessoa física ou firma de notória especialização.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, em dotações próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vieiras, 29 de maio de 1996.

  
OLAVO LUIZ BREIJÃO  
PREFEITO MUNICIPAL